



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
 Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, Térreo, Sala C2, Brasília, DF, CEP 70.150-900
 61 3411-2747 secret.consea@presidencia.gov.br www.presidencia.gov.br/consea

Ofício nº 142/2018/CONSEA

Brasília, 20 de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
 Presidente
 Senado Federal

20 JUN 2018

Assunto: **Encaminha a Recomendação do Consea nº 008/2018, aprovada em 20 de junho 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, respeitosamente, enviamos em anexo a Recomendação nº 008//2018, aprovada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), em Reunião Plenária Ordinária de 20 de junho de 2018, recomendando a rejeição dos Projetos de Decreto Legislativo do Senado nº 57 de 2018, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e nº 59 de 2018, de autoria do Senador Eduardo Braga, que sustentam o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.
2. Solicitamos a inclusão da mencionada Recomendação como documento de subsídio aos processos legislativos dos Projetos de Decreto Legislativo em questão.
3. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para o diálogo e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ELISABETTA RECINE
 Presidenta

Rivânia
 Presidência do Senado Federal
 Rivania Campos - Mat. 300862
 Recebi o original
 Em 20/06/18 Hs 10:51
 em mãos



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 19/06/2018, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0679667** e o código CRC **215BE097** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00051.000201/2018-49

JUNTA DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR
 Rua A. Torres, 200 - Curitiba, PR - CEP 81281-900
 Fone: (41) 3311-2727 - www.presidenta.gov.br

Ofício nº 1432018/COGEXA

Horário: 30 de junho de 2018

17:06:58

SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Presidente
Secretaria Federal

Assunto: Intimação a apresentação de defesa em processo nº 068-2018, movida em 28 de junho de 2018.

Processo nº 068-2018

1. Intimando-o para apresentar defesa em processo nº 068-2018, movida em 28 de junho de 2018, em face do Instituto Federal do Paraná, no âmbito do processo administrativo nº 068-2018, movido em 28 de junho de 2018, em face do Instituto Federal do Paraná, no âmbito do processo administrativo nº 068-2018, movido em 28 de junho de 2018, em face do Instituto Federal do Paraná, no âmbito do processo administrativo nº 068-2018, movido em 28 de junho de 2018.

2. Solicita a inclusão de mais membros no processo administrativo nº 068-2018, movido em 28 de junho de 2018, em face do Instituto Federal do Paraná, no âmbito do processo administrativo nº 068-2018, movido em 28 de junho de 2018, em face do Instituto Federal do Paraná, no âmbito do processo administrativo nº 068-2018, movido em 28 de junho de 2018.

3. Solicita a inclusão de mais membros no processo administrativo nº 068-2018, movido em 28 de junho de 2018, em face do Instituto Federal do Paraná, no âmbito do processo administrativo nº 068-2018, movido em 28 de junho de 2018, em face do Instituto Federal do Paraná, no âmbito do processo administrativo nº 068-2018, movido em 28 de junho de 2018.

Presidente do Senado Federal
 Ministro da Saúde
 Recada e Segredo
 em 28 de junho de 2018
 em Curitiba

ELIZABETTA RIZINI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETTA RIZINI, Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 28 de junho de 2018, conforme registro em processo administrativo nº 068-2018, movido em 28 de junho de 2018.



A autenticidade do documento pode ser confirmada através do código QR ou clicando no link: <https://sef.pr.gov.br/verificar-autenticidade.aspx?codigo=783901>.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 8/2018/CONSEA

Brasília, 20 de junho de 2018.

RECOMENDA ao Senado a rejeição dos Projetos de Decreto Legislativo do Senado nº 57 de 2018, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e nº 59 de 2018, de autoria do Senador Eduardo Braga, que sustentam o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que o Consea aprovou a Exposição de Motivos n. 01/2018, na qual foi destacada a necessidade de correção das “*distorções do sistema tributário que permitem que subsídios fiscais sejam concedidos para a produção e comercialização de bebidas adoçadas, como, por exemplo, que as empresas produtoras dessas bebidas se beneficiem dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, em clara afronta ao princípio da essencialidade do IPI e do ICMS*”;

CONSIDERANDO que no caso da elaboração de concentrado para a produção de bebidas adoçadas na Zona Franca de Manaus a distorção tributária praticada gera uma renúncia fiscal que, somada aos demais incentivos fiscais concedidos ao setor, é estimada em até 7 bilhões de reais por ano;

CONSIDERANDO que as doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) são responsáveis por aproximadamente 70% das mortes no mundo e 73% das mortes no Brasil e que câncer, diabetes, doenças circulatórias e respiratórias crônicas representam 82% das mortes por doenças crônicas não transmissíveis no mundo;

CONSIDERANDO que a prevalência das DCNTs impacta a economia nacional, que somente em 2011, 2% dos gastos em saúde no Brasil eram relativos à obesidade e que entre as doenças com maior custo relacionado à obesidade estão a diabetes, doença isquêmica do coração, hipertensão arterial e insuficiência cardíaca;

CONSIDERANDO que o consumo excessivo de açúcar é uma das principais causas da obesidade e de doenças relacionadas, já que aumenta o risco de diabetes, danos no fígado e no rim, doenças cardíacas e alguns tipos de câncer;

CONSIDERANDO que as bebidas adoçadas são uma das principais causas do aumento de consumo de calorias, de peso e do risco de diabetes, hipertensão, doenças cardíacas e vários outros problemas de saúde e que crianças e adolescentes de todas as idades são afetadas negativamente pelo consumo de bebidas açucaradas;

CONSIDERANDO que a tributação de bebidas adoçadas traz vantagens para os países que a implementarem, pois reduz o consumo desse tipo de bebida e aumenta a arrecadação de recursos que podem ser usados para financiar outros serviços e iniciativas governamentais e ainda, que a tributação das bebidas adoçadas aumenta o consumo de opções saudáveis e estimula a indústria de bebidas a reformular seus produtos e disponibilizar opções mais saudáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9394/2018 propõe a redução de 20% para 4% do crédito de IPI (não pago) pelas empresas produtoras de bebidas açucaradas situadas na Zona Franca de Manaus, estimando-se, que os cofres públicos passarão a contar com R\$ 740 milhões, que antes eram concedidos como subsídios fiscais a essas empresas;

CONSIDERANDO que o princípio da essencialidade do IPI e do ICMS deve ser rigorosamente aplicado no caso das bebidas açucaradas, em conjunto com um profundo debate sobre incentivos fiscais concedidos à indústria desses produtos;



RECOMENDA ao Senado a rejeição dos Projetos de Decreto Legislativo do Senado nº 57 de 2018, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e nº 59 de 2018, de autoria do Senador Eduardo Braga, que sustentam o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

ELISABETTA RECINE

Presidenta

Referências Bibliográficas

1. Schmidt MI, Duncan BB, Silva GA, Menezes AM, Monteiro CA, Barreto SM et al. Chronic non-communicable diseases in Brazil: burden and current challenges. *Lancet*. 2011;377(9781): 1949-61.
2. World Cancer Research Fund International. Curbing global sugar consumption: Effective food policy actions to help promote healthy diets and tackle obesity. London: WCRF; 2015 e World Health Organization. Guideline: Sugar intake for adults and children. In: WHO Department of Nutrition for Health and Development (NHD), editor. Geneva: WHO; 2015. p. 50.
3. Mourao D, Bressan J, Campbell W, Mattes R. Effects of food form on appetite and energy intake in lean and obese young adults. *Int J Obes (Lond)*. 2007; 31(11): 1688-95 e DellaValle DM, Roe LS; Rolls BJ. Does the consumption of caloric and non-caloric beverages with a meal affect energy intake? *Appetite*. 2005; 44(2): 187-93.
4. Malik VS, Hu FB. Fructose and Cardiometabolic Health: What the Evidence From Sugar-Sweetened Beverages Tells Us. *Journal of the American College of Cardiology*. 2015; 66(14): 1615-24 e de Koning L, Malik VS, Kellogg MD, Rimm EB, Willett WC, Hu FB. Sweetened Beverage Consumption, Incident Coronary Heart Disease and Biomarkers of Risk in Men. *Circulation*. 2012: 1735-41.
5. Ebbeling CB, Feldman HA, Chomitz VR, Antonelli TA, Gortmaker SL, Osganian SK, et al. A Randomized Trial of Sugar-Sweetened Beverages and Adolescent Body Weight. *New England Journal of Medicine*. 2012; 367(15): 1407-16 e
6. Brownell KD, Farley T, Willett WC, Popkin BM, Chaloupka FJ, Thompson JW, et al. The Public Health and Economic Benefits of Taxing Sugar-Sweetened Beverages. *New England Journal of Medicine*. 2009; 361(16): 1599-605.
7. Powell LM, Chiqui JF, Khan T, Wada R, Chaloupka FJ. Assessing the potential effectiveness of food and beverage taxes and subsidies for improving public health: a systematic review of prices, demand and body weight outcomes. *Obesity Reviews*. 2013; 14(2): 110-28 e
8. Silver LD, Ng SW, Ryan-Ibarra S, Taillie LS, Induni M, Miles DR, et al. Changes in prices, sales, consumer spending, and beverage consumption one year after a tax on sugar-sweetened beverages in Berkeley, California, US: A before-and-after study. *PLOS Medicine*. 2017; 14(4): e1002283.
9. Donaldson E. Advocating for Sugar-Sweetened Beverage Taxation: A Case Study Of Mexico. Baltimore, Md.: Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health; 2015 e Roache SA, Gostin LO. The Untapped Power of Soda Taxes: Incentivizing Consumers, Generating Revenue, and Altering Corporate Behavior. *International Journal of Health Policy and Management*. 2017: -.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 19/06/2018, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0679668** e o código CRC **E4BC340B** no site:



(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).

Referência: Processo nº 00051.000201/2018-49

SEI nº 0679668



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 5 de julho de 2018.

Senhora Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 142/2018/CONSEA, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2018, que *“Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.”*

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/133495>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

